

Ilm.ª Sr.ª Prefeita do Município de Lagoa da Canoa – Estado de Alagoas

Pedido de Reintegração ao cargo

Fundamento: Art. 5º LV da CF e Art. 23 da Lei Municipal nº 349/2003

Clovis Vieira Sobrinho, servidor público municipal, titular de RG 1.683.957 SSP/AL, CPF 029.345.104-41, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira de Farias, s/n – Lagoa da Canoa vem à presença de V.S.ª, com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal, informar e requerer o que se segue:

DOS FATOS

1. Foi nomeado em 01 de abril de 2004 para o cargo de Agente de Endemias, após aprovação em concurso público, conforme Portaria nº 167/04, passando assim a fazer parte ao quadro de pessoal permanente.

2. Ocorre que, foi afastado do cargo, sem nenhum motivo plausível, bem como sem observância dos ditames legais, ao passo que a época apenas foi informada verbalmente que estava demitida do serviço público. Por varias oportunidades tentou resolver o problema administrativamente, mas sem êxito.

3. Inegável a irregularidade de seu afastamento, pois, os atos administrativos devem ser motivados, e demissão do servidor público, deve ser precedida de processo administrativo, no qual seja concedido o direito de ampla defesa.

4. Em nenhum momento a servidora foi notificado para apresentar qualquer elemento de defesa, o que vicia o ato de afastamento efetivado pela gestão a época. Ressalta-se os acentuados prejuízos sofridos pelo Requerente como ato ilegal praticado.

Art. 5º, LV da CF:

ART. 5º...

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 23 da Lei Municipal nº 349/2003

Art. 23º. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidade a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

DO REQUERIMENTO

Sendo assim, ciente de seu direito, vem à presença de V.Sª, requerer a REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, em virtude de sua demissão arbitrária e sem a observância das determinações legais. Seu direito encontra-se consagrado na Constituição Federal art. 5º, LV, que impõe a submissão a processo administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa, o que não foi observado no caso em tela. Bem como no art. 23 da Lei Municipal nº 349/2003, que trata de reintegração ao cargo.

Lagoa da Canoa, 30 de agosto de 2020.

Clovis Vieira Sobrinho
Clovis Vieira Sobrinho
Requerente



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
 GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
 TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail:

PORTARIA N° 167/2004

De 01 de abril de 2004

St

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Lagoa da Canoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49 Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art. 37, Inc. II da Constituição Federal, com Art. 47, Inc. I da Constituição Estadual e de acordo com o disposto nos Art. 8° e 10° Inc. I da Lei 349/03 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação, pelo Regime Celetista, em concurso público, Clovis Vieira Sobrinho, portador do CPF nº 029345104-41 e de RG nº 1.683.957-SSP/AL, para exercer o cargo de Agente de Endemias, do Quadro Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa da Canoa, 01 de abril de 2004

[Handwritten Signature]
 Lino F. da Fonseca
 Prefeito

A presente portaria foi registrada, em livro específico na Secretaria Municipal de Administração, de Lagoa da Canoa, e publicada através fixação no quadro de avisos da Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa municipalidade.

Lagoa da Canoa, 01 de abril de 2004.

[Handwritten Signature]
 Leonilda Ferreira dos Anjos
 Secretária de Administração

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

Data de Nascimento: **03/04/1979**

Município / UF: **Lagoa da Canoa / RJ**

DATA DE EMISSÃO: **23/03/2002**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

Nº de Inscrição: **029345104-41**

Data do Nascimento: **03/04/79**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **12/10/96**

ASSINATURA: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

20ª CSM

RÁ

419425 - S

Nome: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO: **JOSE MARIANO DOS SANTOS**

MAE: **ANA ROSA VIEIRA SANTOS**

DATA NASC: **03/04/79**

NATURALIDADE: **ARAPIRACA - RJ**

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM: **26/06/97**

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO COMITÊ

GEN. ARAPIRACA - RJ

27/06/97

WALTER VIEIRA TEIXEIRA - 2ª Ten

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-42

ASSINATURA DO TITULAR: **Clovis Vieira Sobrinho**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: **1.683.957**

DATA DE EMISSÃO: **14.08.1996**

NOME: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

FILIAÇÃO: **JOSE MARIANO DOS SANTOS**

MAE: **ANA ROSA VIEIRA SANTOS**

NATURALIDADE: **ARAPIRACA - RJ**

DATA DE NASCIMENTO: **03.04.1979**

Cert. de Nasc. Nº. **3835.114.A-04**

Fls. **213-Vs.**

Lagoa da Canoa - RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

REGISTRO GERAL: **1.683.957**

DATA DE EMISSÃO: **14.08.1996**

NOME: **CLOVIS VIEIRA SOBRINHO**

FILIAÇÃO: **JOSE MARIANO DOS SANTOS**

MAE: **ANA ROSA VIEIRA SANTOS**

NATURALIDADE: **ARAPIRACA - RJ**

DATA DE NASCIMENTO: **03.04.1979**

Cert. de Nasc. Nº. **3835.114.A-04**

Fls. **213-Vs.**

Lagoa da Canoa - RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO PESSOAL
 PRAÇA Ver. Benício Alves de Oliveira, S/N - Centro (TELEFAX 82) 528-1150 - E-mail: pmlic@oopjs.com.br

CADASTRO DO SERVIDOR

Nome CJovis Vieira Sobrinho

número de ordem



número de matr. 24.244

Filiação pai José Mariano dos Santos nacionalidade Bras.
 mãe Ana Maria Vieira Santos nacionalidade Bras.

Cart. Profissional	Série	UF	Cart. Reservista	Identidade	SSP	Data da Emissão	Título de Eleitor	Seção	Zona
078504	00015	AL	419425-S	1.683.957	AL		25128811775	(0329)	022
data do nascimento		nacionalidade		local do nascimento		UF		Especialização	
03/04/1979		brasileiro		Arapiraca		AL		2º Grau	
n. cart. mod.		estado civil		local do nascimento		UF		Especialização	
		solteiro		Arapiraca		AL		2º Grau	
n. do reg. geral		é casado com brasileira?		é naturalizado?		tem filhos brasileiros?		quantos	

Quando estrangeiro:
 data que chegou ao Brasil
 endereço

mutação de endereço

Observações

NOME	GRAU DE PARENTESCO

data da admissão	nº portaria	cargo	setor	salário inicial	forma de pag.	regime	data da emissão	registro profissional / org. expedic	
01/04/2004	Ag. Endenias	Saude			mensal	Celetista			
Característicos Físicos		altura..... peso.....		cabelos..... olhos.....		deficiente.....		sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	
carga horária		cadastro pessoa física (CPF)		PIS/PASEP		1.901.856.315-6			

potegar direito
 n da saída
 2004/2004

estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a ve
 Cláudia Vieira Sobrinho

Cargo: AL
Município: AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DA CANOA
SETOR PESSOAL

Ficha de Informação Cadastral do Funcionalismo Municipal

Nome CLÓVIS VIEIRA SOBRINHO Data de Nasc. 03/04/1979 Naturalidade ARAPIRACA
Estado ALAGOAS Filiação: Pai JOSÉ MARIANO DOS SANTOS Mãe ANA ROSA VIEIRA SANTOS

Estado Civil SETEIRO Certidão de Nascimento ou Casamento N° 3835 Nome do Cônjuge
Nacionalidade BRASILEIRA Fator RH 1683957 Órgão Expe. SSPAL CPF N° 02934404-91

Certificado de Reservista N° 419425-S Categoria RM Tit. De Eleitor 25/288118/75 Zona 022
Seção 0329 PIS/PASEP 1.901.856.315.6 CTPS N° 34/08/96 Série 2º grau completo

Documento N° 03104104 Data da Nomeação 03/104/04 Portaria N° 167/2004
Data da Admissão/Posse 03/104/2004 Cargo Ag. de Endemias Função ENDEMIAS Matrícula N° 24240-1

Atualmente Secretaria de Saúde
Número de Dependentes Endereço Município

Assinatura do Servidor / Funcionário: Clávis Vieira Sobrinho
Diretor do Departamento de Pessoal Secretário de Administração

1.901.856.315.6



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Por outro lado, a Lei Municipal nº 349/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa, estabelece criteriosamente os atos ensejadores de demissão, e que tal ato deve ser precedido de regular processo disciplinar.

Art. 17. Servidor estável só perderá o cargo:

II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

3. Conclusão

*Sendo assim, com base no art.5º, LV da Constituição Federal, na Súmula nº 20 do Supremo Tribunal Federal, art. 17 da Lei Municipal nº 349/2003 e demais fundamentos, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reintegração do servidor Cloves Vieira Sobrinho ao cargo efetivo de Agente de Endemias, tendo em vista a inexistência de processo administrativo disciplinar e de qualquer pedido de exoneração, conforme certidão do Setor Pessoal anexa, com efeito retroativo a data do afastamento, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria. Reintegração que será realizada com prejuízo dos vencimentos retroativos, face ao fato da não prestação de serviços, sob pena de enriquecimento ilícito.*

5



sendo assim, pelas informações prestadas pelo Setor Pessoal desta Edilidade, a servidora Requerente não respondeu a nenhum processo administrativo disciplinar que pudesse ensejar sua demissão. Por outro lado, o afastamento da servidora sem o devido processo legal, e sem obediência ao contraditório e ampla defesa, afronta diretamente nossa Constituição Federal, o que torna o ato administrativo passível de nulidade. Vide sumula 20 do STF: *É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.*

Vejamos o que entende o Professor José dos Santos Carvalho Filho sobre o tema:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita”.

As informações colacionadas aos autos dão conta da inexistência de PAD, ou pedido de exoneração da Requerente, o que nos leva a concluir pela ilegalidade de do ato administrativo de afastamento. Senão vejamos o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



O Princípio da Legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua aceção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

A legalidade aparece em nosso sistema jurídico como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados e servidores públicos, visto que deveremos cumprir as exigências do Estado se tiverem previsão legal, sob pena de invalidade, portanto, estarão sujeitas a um poder de tutela do Município, bem como ao controle do Poder Judiciário.

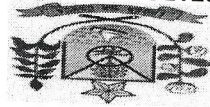
Inteligentemente Hely Lopes Meirelles definiu:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O Mestre Diógenes Gasparini, acompanhou tal

entendimento:

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente cargo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - CEP 57330-000

Processo nº 08310003/2020
Requerente: Cloves Vieira Sobrinho

PARECER

1. Relatório

Trata-se de pedido de reintegração de servidora ao cargo público. Instada a se manifestar esta Procuradoria verifica que a Requerente foi nomeado para o cargo de Agente de Endemias, mediante a Portaria nº 2167/2004, e que foi demitido verbalmente pelo chefe do setor pessoal, data em que teve seus vencimentos suspensos, sem a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Anexa ao processo, ficha funcional sem especificação da data de afastamento, copia de RG e CPF, portaria de nomeação, copia da CTPS.

Este é o Relatório.

2. Fundamentos

Impende salientar que a Administração Pública deve estrita obediência ao disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, em especial o Princípio da Legalidade.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - CEP 57330-000

Processo nº 08310003/2020
Requerente: Cloves Vieira Sobrinho

PARECER

Trata-se de pedido de reintegração de servidora ao cargo público. Instada a se manifestar esta Procuradoria verifica que a Requerente foi nomeado para o cargo de Agente de Endemias, mediante a Portaria nº 2167/2004, e que foi demitido verbalmente pelo chefe do setor pessoal, data em que teve seus vencimentos suspensos, sem a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Neste contexto, solicite-se da Secretaria Municipal de Administração se há na pasta funcional do servidor, pedido de exoneração ou eventual Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Após, retornem os autos para parecer.

Lagoa da Canoa, 10 de setembro de 2020

Luciano Henrique Gonçalves Silva
Assessor Jurídico



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A DILIGÊNCIA DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 08310003/2020

Em resposta à diligência solicitada pela Procuradoria, vem informar que o Solicitante Clovis Vieira Sobrinho nomeado para o cargo de agente de endemias em 01 de abril de 2004, jamais respondeu a processo disciplinar, bem como informo a inexistência de qualquer pedido de exoneração do cargo público.

E o que temos a informar. Sigam os autos a Procuradoria.

Lagoa da Canoa, 28 de setembro de 2020

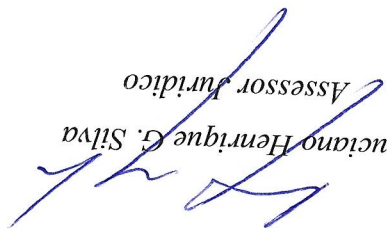
FABIO BARBOSA LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Regularize-se a situação do servidor Requerente junto ao Regime Próprio de Previdência.

É o parecer.

Lagoa da Canoa, 05 de outubro de 2020


Luciano Henrique G. Silva
Assessor Jurídico



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - CEP 57330-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Rua Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Protocolo:08310003-2020

Requerente: CLOVIS VIEIRA SOBRINHO

Assunto: pedido de reintegração ao cargo

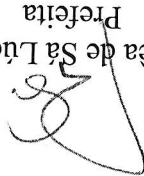
Despacho - Gabinete da Prefeitura

Primordialmente, dispense o relatório, haja vista a categórica explanação

constante no parecer provindo da Procuradoria Geral. Dito isto, ACATO NA INTEGRA o parecer prolatado pelo Assessor Jurídico, quanto a REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR CLOVIS VIEIRA

SOBRINHO.

Lagoa da Canoa, 05 de outubro de 2020.


Tainá Correia de Sá Lúcio da Silva
Prefeita